



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 056/2021

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE INCENTIVO OBTIDO DO GOVERNO DO ESTADO POR MELHOR DESEMPENHO DE COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA VACINAÇÃO, SENDO PREFERENCIALMENTE PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM VACINADORES, NO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal aplicável a espécie;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de grande complexidade sanitária em âmbito municipal, face a pandemia da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a cobertura vacinal contra o coronavírus para alcance mínimo de 90% da cobertura referente à segunda dose (D2) e dose de reforço(D3);

**CONSIDERANDO** a decisão da plenária da CIB-PB na 12ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 23 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite;

**CONSIDERANDO** que o município de Poço Dantas-PB foi contemplado com o incentivo estabelecido na Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite;

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o incentivo obtido do Governo do Estado da Paraíba por melhor desempenho de cobertura vacinal da campanha de vacinação covid-19 no município de Poço Dantas-PB, nos termos da Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2021, da Comissão Intergestores Bipartite deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento dos profissionais envolvidos na vacinação, com destinação da forma seguinte:

I – R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), a ser dividido em partes iguais entre os **técnicos de enfermagem vacinadores**;

II – R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), a ser dividido em partes iguais entre os **enfermeiros das Equipes de saúde da Família**;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividido em partes iguais entre os **Agentes Comunitários de Saúde**.

Parágrafo único: O incentivo especificado no caput deste artigo por ser temporário de caráter precário não se incorpora à remuneração ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Poço Dantas-PB, 20 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SF, PLURI IQUIE-SF, CUMPRE-SF

  
**Itamar Moreira Fernandes**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB)- SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - CNPJ: Nº 01.615.655/0001-48  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 056/2021

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE INCENTIVO OBTIDO DO GOVERNO DO ESTADO POR MELHOR DESEMPENHO DE COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA VACINAÇÃO, SENDO PREFERENCIALMENTE PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM VACINADORES, NO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESETO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal aplicável a espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO o atual cenário de grande complexidade sanitária em âmbito municipal, face a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a cobertura vacinal contra o coronavírus para alcance mínimo de 90% da cobertura referente à segunda dose (D2) e dose de reforço(D3);

CONSIDERANDO a decisão da plenária da CIB-PB na 124ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite;

CONSIDERANDO que o município de Poço Dantas-PB foi contemplado com o incentivo estabelecido na Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o incentivo obtido do Governo do Estado da Paraíba por melhor desempenho de cobertura vacinal da campanha de vacinação covid-19 no município de Poço Dantas-PB, nos termos da Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de



Rua Celso Freire de Sousa, 50, Centro, CEP: 58.914.000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - CNPJ: Nº 01.615.655/0001-48  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2021, da Comissão Intergestores Bipartite deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento dos profissionais envolvidos na vacinação, com destinação da forma seguinte:

I - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser dividido em partes iguais entre os técnicos de enfermagem vacinadores;

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser dividido em partes iguais entre os enfermeiros das Equipes de Saúde da Família;

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividido em partes iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. O incentivo especificado no caput deste artigo por ser temporário de caráter precário não se incorpora à remuneração ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Poço Dantas-PB, 20 de dezembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Rua Celso Freire de Sousa, 50, Centro, CEP: 58.914.000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br